DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO nº 2846, de 18 de dezembro de 2017

Dispõe sobre o expediente de trabalho nos dias 26 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro de 2018.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º-Fica estabelecido o expediente de trabalho nas repartições públicas municipais, nos dias 26 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro de 2018, a partir das 12h, em razão das comemorações alusivas ao Natal e Ano Novo respectivamente.

Artigo 2º- Os servidores que prestam serviços considerados essenciais, permanentes e de interesse público, poderão ser convocados conforme a necessidade do município, obedecendo à escala de plantão elaborada pelos respectivos Diretores, com o objetivo da manutenção desses serviços à população.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 2847, de 19 de dezembro de 2017

Regulamenta a Lei Municipal nº 2436, de 25/08/2015, que dispõe sobre a concessão de isenção no pagamento da tarifa nas linhas municipais às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla e orgânica.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na legislação federal sobre a prioridade em se manter a legislação municipal em conformidade com a Política Nacional da Saúde das Pessoas Portadoras de Deficiência, além dos demais planos estabelecidos para este segmento da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 5.296/2004 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade e, por fim;

CONSIDERANDO a busca pela promoção de ações na área de transporte público que atendam às pessoas com deficiência física;

DECRETA

Art. 1º Fica concedida, através de **Cartão de Uso Especial**, a ser expedido pelo Município, a isenção no pagamento da tarifa nas linhas urbanas municipais de Pirajuí, às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla ou orgânica, dispostas na tabela CID-10 - Código Internacional de Doenças, independente de sua condição sócio-econômica.

Art. 2º Nos termos da Política Nacional da Saúde das Pessoas Portadoras de Deficiência considera-se como pessoa deficiente aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º Para efeito deste Decreto e, com base nos Decretos Federais nºs 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e 5.296, de 2 de dezembro de 2004, as deficiências ficam assim classificadas:

I - Deficiência Física (DF) - alteração completa ou parcial de um ou

mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência Auditiva (DA) - perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz (quinhentos Hertz), 1.000Hz (um mil Hertz), 2.000Hz (dois mil Hertz) e 3.000Hz (três mil Hertz);

III - Deficiência Visual (DV) - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (zero vírgula zero cinco) no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 (zero vírgula três) e 0,05 (zero vírgula zero cinco) no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o (sessenta graus); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência Intelectual (DI) - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a 2 (duas) ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho.

V - Deficiência Múltipla (DM) - associação de 2 (duas) ou mais deficiências;

VI - Deficiência Orgânica (DO) - ocasionada por doenças que comprometam de forma total a locomoção do cidadão sem o auxílio de terceiros ou impliquem em seu deslocamento frequente para a realização de tratamentos médicos, compreendendo:

a) neoplasia maligna, que esteja sendo combatida por tratamento quimioterápico ou radioterápico;

b) cardiopatia grave, que implique no uso de marcapasso pelo paciente;

c) nefropatia, que implique na realização de sessões de hemodiálise; e

d) pessoas com o vírus HIV.

Art. 4º A caracterização da deficiência ou a avaliação quanto à necessidade de acompanhante será realizada por qualquer profissional médico das redes pública ou privada de saúde devidamente habilitado pelo CRM - Conselho Regional de Medicina e, que ateste a deficiência, nos termos da Lei.

§ 1º O laudo desta avaliação deverá ter as seguintes informações devidamente preenchidas:

a) nome completo do deficiente e data de emissão da avaliação;

b) descrição detalhada da deficiência, com informações sobre eventual comprometimento da capacidade de locomoção e integração do paciente e, sobre a necessidade ou não de acompanhante para sua locomoção;

c) código CID-10 da deficiência; e

d) nome do médico responsável pela emissão do laudo, bem como do médico especialista na deficiência apurada, contendo para ambos o número dos respectivos registros no CRM - Conselho Regional de Medicina.

§ 2º O laudo deverá ser acompanhado de exames e avaliações emitidos por especialistas na deficiência apurada;

§ 3º O Município poderá, a qualquer tempo, requerer que o deficiente seja submetido à avaliação médica.

Art. 5º Para as deficiências que garantam o acompanhante nos termos da Lei, caberá ao beneficiado, quando em condições, informar sobre seu interesse na autorização para o acompanhante.

Parágrafo único. O acompanhante somente poderá valer-se da gratuidade no transporte coletivo municipal quando estiver exercendo esta função junto ao deficiente.

Art. 6º São condições essenciais para obtenção do benefício:

I - ser residente em Pirajuí;

II - ser deficiente, classificado com devida comprovação por meio da laudo de avaliação, conforme previsto no Art. 4º.

Art. 7º O Poder Executivo, através de órgão ou instituição por ele definido, providenciará o cadastramento da pessoa deficiente e a emissão do **Cartão de Uso Especial** para benefício da gratuidade no pagamento da tarifa do transporte coletivo municipal.

§ 1º O cadastramento será efetivado com a apresentação dos seguintes documentos:

I - original da Cédula de Identidade (RG), certidão de nascimento ou documento oficial equivalente do deficiente;

II - se o deficiente for menor de idade, original da Cédula de Identidade (RG), certidão de nascimento ou documento oficial equivalente de seu responsável legal;

III - original do CPF do deficiente;

IV - se o deficiente for menor de idade, original do CPF de seu responsável legal;

V - original da declaração ou comprovante de residência em nome do beneficiário ou de seu responsável legal; e

VI - original do laudo da avaliação médica emitida nos termos do artigo 4º deste Decreto.

§ 2º A extensão deste benefício ao acompanhante do deficiente somente será permitida quando na companhia deste e, desde que esteja contemplado na Lei.

§ 3º O recadastramento deste benefício poderá ser determinado pelo Poder Executivo a qualquer tempo, desde que tornado público previamente.

Art. 8º O **Cartão de Uso Especial** é concedido ao titular do benefício, de forma nominal e intransferível, sendo vedado seu uso por terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único. O uso indevido do **Cartão de Uso Especial** poderá acarretar o cancelamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 9º A primeira via do **Cartão de Uso Especial** será gratuita.

Parágrafo único. O custo para emissão da segunda via do **Cartão de Uso Especial** será o correspondente a 8 (oito) tarifas municipais vigentes.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº2847
CONCESSÃO DE CARTÃO DE USO ESPECIAL
(Lei nº 2436, de 25/08/2015)

LAUDO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE

Requerente: _____
Local do Exame: _____Data:__ /__ /__

Atestamos, para a finalidade de concessão de gratuidade nos serviços de transporte municipal coletivo de passageiro, que o requerente, acima qualificado, que se identificou, possui a deficiência e a incapacidade abaixo assinada, nos termos das definições transcritas.

Observação: A deficiência e a incapacidade devem ser atestadas por equipe responsável pela área correspondente à deficiência, anexando-se os respectivos exames complementares

OBRIGATÓRIO APRESENTAR NO VERSO RELATÓRIO MÉDICO COM HISTÓRICO DA DEFICIÊNCIA.

<table>
<tr><td></td><td>Tipo de Deficiência</td><td>CID 10
Obrigatório indicar conforme definição</td></tr>
<tr><td></td><td>DEFICIÊNCIA FÍSICA – Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, <u>acarretando o comprometimento da função motora, apresentando-se sob a forma de</u> paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, <u>exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.</u></td><td></td></tr>
<tr><td></td><td>DEFICIÊNCIA AUDITIVA – <u>Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis</u> (dB) ou mais, aferida por audiograma na frequência de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz
<table>
<tr><td>FREQUENCIAS:</td><td>500Hz</td><td>1.000Hz</td><td>2.000Hz</td><td>3.000Hz</td></tr>
<tr><td>Ouvido Direito</td><td>=.....dB</td><td>=.....dB</td><td>=.....dB</td><td>=.....dB</td></tr>
<tr><td>Ouvido Esquerdo</td><td>=.....dB</td><td>=.....dB</td><td>=.....dB</td><td>=.....dB</td></tr>
</table></td><td></td></tr>
<tr><td></td><td>DEFICIÊNCIA VISUAL – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica: a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, os casos nos quais a somatória da medida do <u>campo visual em ambos os olhos for igual ou menor de 60</u>ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
<table>
<tr><td>DEFICIÊNCIA VISUAL</td><td>Olho direito</td><td>Olho esquerdo</td></tr>
<tr><td>Acuidade Visual:</td><td>.....</td><td>.....</td></tr>
<tr><td>Campo visual</td><td>.....°</td><td>.....°</td></tr>
</table></td><td></td></tr>
<tr><td></td><td>DEFICIÊNCIA INTELECTUAL – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, <u>com manifestação antes dos dezoitos anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas</u>, tais como: a) comunicação, b) cuidade pessoal, c) habilidades sociais, d) utilização dos recursos da comunidade, e) saúde e segurança, f) habilidades acadêmicas g) lazer e h) trabalho

( )a ( )b ( )c ( )d ( ) e ( )f ( )g ( )h</td><td></td></tr>
<tr><td></td><td>DEFICIÊNCIA ORGÂNICA</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="3">Necessita de acompanhante?* Sim ( ) Não ( )
*Exclusivamente para os CID's que garantam acompanhantes, conforme Anexo Único da Lei Municipal nº 7455 de 07/01/2016</td></tr>
<tr><td colspan="2">Assinatura:</td><td>Assinatura:</td></tr>
</table>

OBRIGATÓRIA ASSINATURA DE DOIS PROFISSIONAIS SENDO UM MÉDICO COM ESPECIALIDADE NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA

Carimbo e Registro do CRM	**Carimbo e Registro do CRM**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2847
CONCESSÃO DE CARTÃO DE USO ESPECIAL
(Lei nº 2436, de 25/08/2015)

LAUDO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE

Observação:

O RELATÓRIO DEVERÁ CARACTERIZAR A INCAPACIDADE LEVANDO EM CONTA AS DEFINIÇÕES ESTABELECIDAS NA LITERATURA MÉDICA, ALÉM DE INFORMAR O HISTÓRICO DA DEFICIÊNCIA. **RELATÓRIO MÉDICO E HISTÓRICO DA DEFICIÊNCIA**

Assinatura:	**Assinatura:**

OBRIGATÓRIA ASSINATURA DE DOIS PROFISSIONAIS SENDO UM MÉDICO COM ESPECIALIDADE NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA

Carimbo e Registro do CRM	**Carimbo e Registro do CRM**